



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 13 de maio de 2026 · Ano X | Edição nº 2175

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	13
Portarias	14
Concursos Públicos/Processos Seletivos	16
Edital - Convocação	16
Licitações e Contratos	17
Aviso de Licitação	17
Autorização de Contratação Direta	17
Homologação / Adjudicação	18
Outros Atos	22
Poder Legislativo	23
Atos Legislativos	23
Decreto Legislativo	23



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 5.322, DE 13 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a criação da Função de Escutador(a) de Escuta Protegida, institui gratificação específica no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Função de Escutador(a) de Escuta Protegida, destinada à realização de escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos da Lei Federal n.º 13.431, de 4 de abril de 2017, e do Decreto Federal n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

§ 1.º A Função de Escutador(a) de Escuta Protegida possui natureza técnica especializada, de caráter temporário, não constituindo cargo público, nem implicando alteração das atribuições do cargo efetivo de origem.

§ 2.º O exercício da função não gera direito à permanência, incorporação ou estabilidade funcional.

Art. 2.º A Função de Escutador(a) de Escuta Protegida será exercida por servidor(a) público(a) municipal efetivo(a), designado(a) por ato do Poder Executivo, prioritariamente lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, admitida atuação intersetorial junto a outros órgãos da Administração Pública que integrem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3.º São requisitos mínimos para a designação à Função de Escutador(a) de Escuta Protegida:

- I - ser servidor(a) público(a) municipal efetivo(a);
- II - possuir formação superior nas áreas de Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Direito;
- III - possuir capacitação específica em escuta protegida ou escuta especializada, nos termos da legislação federal;
- IV - possuir experiência comprovada no atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 4.º Compete ao(a) Escutador(a) de Escuta Protegida:

- I - realizar a escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, observando os princípios da proteção integral, da dignidade e da não revitimização;
- II - assegurar atendimento humanizado, sigiloso e tecnicamente qualificado;
- III - realizar registros técnicos dos atendimentos,

respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;

IV - articular-se com os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;

V - colaborar na construção, atualização e execução dos fluxos intersetoriais de atendimento;

VI - orientar tecnicamente a rede socioassistencial quando solicitado;

VII - cumprir os protocolos institucionais e as normativas aplicáveis.

Art. 5.º Fica instituída a Gratificação por Exercício da Função de Escutador(a) de Escuta Protegida, a ser concedida enquanto durar o efetivo exercício da função.

§ 1.º A gratificação possui caráter transitório, não se incorpora aos vencimentos, não gera reflexos previdenciários e será pago mediante ao plantão realizado.

§ 2.º O valor da gratificação será de R\$ 300,00 (trezentos reais), por plantão realizado de 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ser mais que 01 (um) técnico por dia.

Art. 6.º A regulamentação desta Lei será realizada por decreto do Poder Executivo, dispondo, no mínimo, sobre:

- I - critérios objetivos de designação;
- II - carga horária, regime de atuação e, sistema de plantão;
- III - protocolos técnicos de escuta protegida;
- IV - fluxos intersetoriais de atendimento;
- V - mecanismos de supervisão técnica, monitoramento e avaliação do serviço.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as leis orçamentárias vigentes.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.323, DE 13 DE MAIO DE 2026

Institui no Município de Olímpia a Campanha Permanente "Turismo + Mulher: Olímpia segura para Elas", cria o Selo "Estabelecimento Seguro para Mulheres" e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Olímpia, a Campanha Permanente "Turismo + Mulher:

Olímpia Segura para Elas”, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e integradas de enfrentamento ao assédio e à violência contra mulheres, fortalecendo o acolhimento, a segurança e a hospitalidade no destino turístico.

Art. 2.º São objetivos da Campanha:

I - promover o acolhimento e a segurança de mulheres turistas e moradoras;

II - incentivar boas práticas de prevenção à violência nos empreendimentos turísticos e comerciais;

III - capacitar profissionais para atendimento humanizado;

IV - integrar poder público, setor turístico e sociedade civil;

V - ampliar a percepção de segurança e responsabilidade social no turismo;

VI - estimular a cultura de respeito, inclusão e proteção às mulheres.

CAPÍTULO I

DO SELO “ESTABELECIMENTO SEGURO PARA MULHERES”

Art. 3.º Fica criado o Selo “Estabelecimento Seguro para Mulheres”, de caráter voluntário, educativo e não sancionatório, destinado ao reconhecimento público de estabelecimentos que adotem práticas de prevenção e acolhimento voltadas à proteção das mulheres.

§ 1.º Poderão aderir voluntariamente ao Selo:

I - meios de hospedagem;

II - restaurantes, bares e similares;

III - parques e atrativos turísticos;

IV - empresas de transporte turístico;

V - organizadores de eventos;

VI - demais estabelecimentos com atendimento ao público.

§ 2.º O Selo não constitui licença, autorização de funcionamento, obrigação regulatória, tributo ou requisito para o exercício de atividade econômica.

Art. 4.º Para obtenção e manutenção do Selo, os estabelecimentos participantes deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - participação em capacitação sobre prevenção à violência e acolhimento humanizado;

II - disponibilização visível de informações sobre canais oficiais de denúncia e apoio à mulher;

III - adoção de protocolo interno básico de acolhimento e encaminhamento de situações de risco;

IV - designação de responsável interno pelo acompanhamento das ações da campanha;

V - adesão formal aos princípios da Campanha.

§ 1.º As exigências previstas neste artigo aplicam-se exclusivamente aos estabelecimentos que aderirem voluntariamente ao Selo.

§ 2.º A adesão poderá ser cancelada a pedido do estabelecimento participante, a qualquer tempo.

Art. 5.º O Selo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante verificação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 1.º O Município poderá suspender ou cancelar o Selo em caso de descumprimento dos critérios estabelecidos.

§ 2.º Será assegurado procedimento administrativo simplificado, com direito à manifestação do

estabelecimento participante.

Art. 6.º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - coordenar a Campanha;

II - avaliar pedidos de adesão ao Selo;

III - promover capacitações e ações educativas;

IV - divulgar os estabelecimentos participantes;

V - manter cadastro público dos estabelecimentos certificados.

CAPÍTULO II

DOS PONTOS SEGUROS DA MULHER

Art. 7.º Fica autorizada a criação dos Pontos Seguros da Mulher, consistentes em identificação visual institucional destinada a indicar locais participantes da Campanha aptos a prestar orientação inicial e encaminhamento a serviços de apoio.

§ 1.º Os Pontos Seguros possuem natureza educativa e orientativa, não representando garantia absoluta de segurança nem certificação de inexistência de riscos.

§ 2.º A identificação visual será definida pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 8.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, cooperações ou instrumentos congêneres com:

I - Secretarias Municipais;

II - órgãos de segurança pública;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

V - instituições de ensino;

VI - entidades da sociedade civil;

VII - iniciativa privada.

Parágrafo único. A formalização observará os instrumentos jurídicos adequados conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA PÚBLICA

Art. 9.º As ações da Campanha observarão os seguintes princípios:

I - dignidade da pessoa humana;

II - igualdade de gênero;

III - cultura de paz;

IV - atendimento humanizado;

V - responsabilidade social no turismo;

VI - promoção de ambiente turístico seguro e inclusivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A regulamentação por Decreto do Poder Executivo limitar-se-á aos procedimentos operacionais, fluxos administrativos, identidade visual, formas de capacitação, critérios complementares de avaliação e demais aspectos executivos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, observada a disponibilidade financeira e administrativa do Município.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,

em 13 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.324, DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a delimitação, regularização e denominação dos Distritos Industriais I, II e III na sede do Município e os Distritos Industriais de Baguaçu e Ribeiro dos Santos e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam regularizadas, delimitadas e oficialmente reconhecidas as áreas dos Distritos Industriais I, II e III na sede do Município de Olímpia, bem como os Distritos Industriais de Baguaçu e Ribeiro dos Santos, conforme memoriais descritivos e croquis que passam a integrar a presente Lei como anexos.

Art. 2.º O Distrito Industrial I e II, constituídos por áreas contíguas e expansões sucessivas, permanecem sob a denominação única de: **DISTRITO INDUSTRIAL "ÁLVARO BRITO"**.

§ 1.º As áreas correspondentes aos Distritos Industriais I e II "Álvaro Brito", ficam unificadas para fins legais, administrativos e urbanísticos.

§ 2.º A delimitação territorial do Distrito Industrial Álvaro Brito será definida conforme:

- I - Memorial Descritivo - Anexo I;
- II - Croqui de Localização - Anexo II.

Art. 3.º Fica reconhecido e consolidado o Distrito Industrial III, criado pela Lei Municipal n.º 3.623, de 05 de setembro de 2012, com a denominação oficial: **DISTRITO INDUSTRIAL "ISSAO NAKAMURA"**, conforme estabelecido pelo Decreto n.º 3.271, de 1º de junho de 2007.

Parágrafo único. A delimitação territorial do Distrito Industrial III "Issao Nakamura" será definida conforme:

- I - Memorial Descritivo - Anexo III;
- II - Croqui de Localização - Anexo IV.

Art. 4.º Fica reconhecido e consolidado o Distrito Industrial localizado no Distrito de Baguaçu, criado pela Lei Municipal n.º 4.652, de 10 de setembro de 2021, com a denominação oficial: **DISTRITO INDUSTRIAL DE BAGUAÇU "KAYKY HENRIQUE VILELA"**, conforme estabelecido pelo Decreto n.º 9.319, de 05 de novembro de 2024.

Parágrafo único. A delimitação territorial do referido distrito será definida conforme:

- I - Memorial Descritivo - Anexo V;

II - Croqui de Localização - Anexo VI.

Art. 5.º Fica reconhecido e consolidado o Distrito Industrial localizado no Distrito de Ribeiro dos Santos, criado pela Lei Municipal n.º 4.614, de 16 de junho de 2021, com a denominação oficial: **DISTRITO INDUSTRIAL DE RIBEIRO DOS SANTOS "JOSÉ ROBERTO MIRANDA"**, conforme estabelecido pelo Decreto n.º 6.659, de 30 de dezembro de 2016, com redação dada pelo Decreto n.º 8.092, de 07 de maio de 2021.

Parágrafo único. A delimitação territorial do referido distrito será definida conforme:

- I - Memorial Descritivo - Anexo VII;
- II - Croqui de Localização - Anexo VIII.

Art. 6.º Fica instituído o Anexo IX desta Lei, contendo breve histórico dos homenageados dos referidos Distritos Industriais.

Art. 7.º Os Distritos Industriais de que trata esta Lei passam a ter suas áreas oficialmente consolidadas para fins de:

- I - planejamento urbano e territorial;
- II - regularização fundiária;
- III - alienação e gestão de imóveis públicos;
- IV - aplicação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Olímpia - P.D.E.O.;
- V - controle ambiental e licenciamento;
- VI - instalação e funcionamento de atividades econômicas.

Art. 8.º As disposições relativas à alienação, cessão, uso e incentivos dos imóveis localizados nos Distritos Industriais serão regidas pela Lei Municipal n.º 5.126, de 02 de julho de 2025 (P.D.E.O.), e demais normas correlatas.

Art. 9.º Eventuais divergências entre registros imobiliários, plantas anteriores e as delimitações constantes desta Lei serão dirimidas com base:

- I - nos memoriais descritivos anexos;
- II - nos levantamentos técnicos oficiais do Município;
- III - nos registros do Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover:

- I - a atualização cadastral das áreas;
- II - a compatibilização com o Plano Diretor Municipal;
- III - a regularização registrária junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- IV - a adequação de cadastros fiscais e urbanísticos.

Art. 11. Os anexos desta Lei constituem parte integrante e indissociável do presente diploma legal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.325, DE 13 DE MAIO DE 2026

Reformula a Lei Municipal n.º 5.089, de 07 de maio de 2025, consolida e amplia o Programa “Olímpia+Viva”, incorporando diretrizes de sustentabilidade, governança e monitoramento, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica reformulado o Programa “Olímpia+Viva”, destinado à adoção, pela iniciativa privada, entidades da sociedade civil e pessoas físicas, de praças, rotatórias, canteiros centrais, parques, bosques e demais áreas verdes do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 2.º O Programa tem por finalidade promover a conservação, manutenção, limpeza, paisagismo, melhoria, revitalização e valorização dos espaços públicos adotados, incentivando a participação social na qualificação do ambiente urbano.

Art. 3.º Constituem objetivos complementares do Programa:

- I - promover a gestão ambiental integrada dos espaços públicos;
- II - incentivar o uso sustentável dos recursos naturais;
- III - contribuir para a melhoria da qualidade ambiental urbana;
- IV - fomentar a educação ambiental e o engajamento da população;
- V - apoiar a adaptação às mudanças climáticas e a resiliência urbana;
- VI - fortalecer o turismo sustentável e a valorização do espaço urbano;
- VII - estimular soluções inovadoras e sustentáveis para qualificação dos espaços adotados;
- VIII - incentivar a corresponsabilidade entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4.º As ações desenvolvidas no âmbito do Programa observarão os seguintes princípios:

- I - sustentabilidade ambiental;
- II - prevenção e precaução;
- III - responsabilidade compartilhada;
- IV - uso racional dos recursos naturais;
- V - valorização da biodiversidade urbana;
- VI - adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;
- VII - educação ambiental e participação social;
- VIII - integração entre políticas públicas;
- IX - eficiência na gestão e manutenção dos espaços públicos.

Art. 5.º O Programa será estruturado com base nos seguintes eixos estratégicos:

- I - arborização urbana e infraestrutura verde;
- II - gestão sustentável de resíduos;

- III - conservação da água e dos recursos hídricos;
- IV - educação ambiental;
- V - fiscalização, proteção e preservação ambiental;
- VI - mudanças climáticas e cidade resiliente;
- VII - turismo sustentável;
- VIII - inovação, participação social e qualificação dos espaços públicos.

CAPÍTULO III

DOS ADOTANTES E DAS AÇÕES PERMITIDAS

Art. 6.º Poderão participar do Programa:

- I - pessoas jurídicas regularmente constituídas;
- II - associações e entidades de classe;
- III - instituições de ensino;
- IV - organizações da sociedade civil;
- V - pessoas físicas.

Art. 7.º O adotante será responsável por:

- I - realizar a manutenção, limpeza, conservação e revitalização do espaço adotado;
- II - implementar melhorias paisagísticas e instalar mobiliário urbano, mediante aprovação prévia da Prefeitura;
- III - observar normas ambientais, urbanísticas e de acessibilidade;
- IV - manter a boa apresentação e segurança do local.

Art. 8.º Os adotantes poderão, mediante orientação técnica da Prefeitura, implementar práticas sustentáveis, tais como:

- I - implantação de paisagismo com espécies nativas ou adequadas ao meio urbano;
- II - criação e manutenção de áreas verdes funcionais e infraestrutura verde;
- III - adoção de técnicas de drenagem urbana sustentável;
- IV - incentivo à permeabilidade do solo;
- V - utilização de sistemas eficientes de irrigação e reaproveitamento de água;
- VI - instalação de mobiliário urbano com materiais sustentáveis ou recicláveis;
- VII - promoção de ações de educação ambiental;
- VIII - implantação de soluções que favoreçam conforto térmico, acessibilidade e uso qualificado do espaço público.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRAPARTIDAS E INCENTIVOS

Art. 9.º Como contrapartida, será permitida a instalação de placa de publicidade no local adotado, respeitados os padrões definidos pela Prefeitura.

Parágrafo único. A publicidade deverá ser discreta e padronizada, obedecendo normas de tamanho, localização e conteúdo previamente estabelecidas.

Art. 10. O Município poderá instituir mecanismos de reconhecimento e incentivo aos adotantes que implementarem boas práticas ambientais, tais como:

- I - certificação de “Espaço Sustentável”;
- II - divulgação institucional em meios oficiais;
- III - participação prioritária em campanhas ou programas correlatos;
- IV - outras formas de reconhecimento previstas em regulamento.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E GOVERNANÇA

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Zeladoria

e Meio Ambiente:

- I - coordenar a implementação do Programa;
- II - orientar tecnicamente os adotantes;
- III - expedir normas complementares, manuais e procedimentos;
- IV - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das ações;
- V - integrar o Programa com outras políticas públicas;
- VI - promover articulação com instituições públicas e privadas;
- VII - definir critérios para adesão, acompanhamento e desligamento de adotantes;
- VIII - assegurar a compatibilidade das intervenções com o planejamento urbano, ambiental e paisagístico.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E INDICADORES

Art. 12. O Poder Executivo poderá estabelecer indicadores de desempenho ambiental para monitoramento do Programa, incluindo:

- I - ampliação da cobertura vegetal urbana;
- II - redução de resíduos nas áreas adotadas;
- III - aumento do número de áreas com práticas sustentáveis implantadas;
- IV - quantidade de ações de educação ambiental realizadas;
- V - melhoria da qualidade ambiental e urbanística dos espaços públicos;
- VI - ampliação da participação comunitária e do engajamento social.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS, DESCUMPRIMENTO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 13. O prazo da adoção será de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, mediante avaliação de cumprimento das obrigações.

Art. 14. O descumprimento das obrigações pelo adotante implicará:

- I - rescisão do termo de cooperação;
- II - retirada imediata da publicidade instalada;
- III - desligamento do Programa, na forma do regulamento.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 5.089, de 07 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.326, DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre alteração do

Protocolo de Intenções do Município da Estância Turística de Olímpia junto ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR, para sua inclusão na prestação de serviços de inspeção municipal de produtos de origem animal e vegetal do CODEVAR (SIM-CODEVAR), e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município da Estância Turística de Olímpia autorizado a aderir ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR para fins de prestação regionalizada dos serviços de inspeção municipal de produtos de origem animal e vegetal no âmbito dos entes consorciados, nos termos do seu Estatuto e normas regimentais do SIM-CODEVAR.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Ficam mantidas as demais disposições do Protocolo de Intenções do Município da Estância de Olímpia junto ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.327, DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município da Estância Turística de Olímpia, em conformidade com a Lei n.º 8.742/1993 (LOAS), com a Resolução CNAS n.º 213/2025, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram a política pública de Assistência Social, prestados a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária.

§ 1.º Preferencialmente serão concedidos em pecúnia, podendo ocorrer também em bens ou, excepcionalmente, serviços.

§ 2.º Consideram-se situações de vulnerabilidade aquelas que comprometem a sobrevivência, vínculos familiares e comunitários.

Art. 2.º Os benefícios eventuais serão ofertados de forma integrada aos serviços socioassistenciais, garantindo acolhida, sobrevivência e autonomia.

Art. 3.º São princípios desta Lei:

- I - garantia de direitos socioassistenciais;
- II - atendimento ágil e desburocratizado;
- III - vedação de exigências vexatórias;
- IV - transparência e publicidade;
- V - igualdade de acesso;
- VI - integração com a rede socioassistencial;
- VII - vedação de vinculação a contrapartidas ou condicionalidades;
- VIII - caráter não clientelista da concessão.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos benefícios eventuais para fins político-partidários ou clientelistas.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS

Art. 4.º Os benefícios eventuais possuem caráter emergencial e temporário.

Art. 5.º Não será exigido cadastramento prévio no CadÚnico como condição para concessão.

Parágrafo único. A ausência de documentação não impede a concessão em situações emergenciais.

Art. 6.º Os benefícios poderão ser concedidos cumulativamente, conforme necessidade.

Art. 7.º A concessão observará a realidade social, territorial e familiar dos beneficiários.

Art. 8.º A vulnerabilidade temporária será o critério central para concessão.

Art. 9.º Poderão ser considerados como parâmetros de priorização:

- I - presença de deficiência;
- II - dependência de cuidados;
- III - faixa etária;
- IV - situação territorial;
- V - outras vulnerabilidades identificadas.

CAPÍTULO III

DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 10. Consideram-se situações de vulnerabilidade:

- I - nascimento, morte ou eventos familiares relevantes;
- II - falta de acesso à alimentação, moradia ou documentação;
- III - desastres ou calamidades;
- IV - violência ou violação de direitos;
- V - situação de rua;
- VI - migração ou deslocamento;
- VII - outras situações que comprometam a

sobrevivência.

Art. 11. O auxílio-aluguel a mulheres vítimas de violência observará articulação com políticas de proteção à mulher.

Art. 12. Poderão ser reconhecidas outras situações de vulnerabilidade, conforme a realidade do Município.

CAPÍTULO IV

DA SITUAÇÃO DE GESTAÇÃO E NASCIMENTO

Art. 13. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos em razão de gestação e nascimento, visando atender às necessidades da pessoa gestante, da criança e da família.

§ 1.º Serão consideradas situações específicas, como nascimento múltiplo ou criança com deficiência.

§ 2.º Será incentivada a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO V

DA SITUAÇÃO DE MORTE

Art. 14. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos em decorrência de morte de membro da família, visando apoio e acolhimento.

Art. 15. O benefício poderá ser concedido em pecúnia ou bens, garantindo sepultamento digno.

Art. 16. O Município poderá firmar protocolos interinstitucionais para execução dos serviços funerários.

CAPÍTULO VI

DAS SITUAÇÕES DE DESASTRE E EMERGÊNCIA

Art. 17. Consideram-se:

- I - desastre;
- II - calamidade pública;
- III - emergência em assistência social.

Art. 18. Os benefícios garantirão sobrevivência e dignidade às famílias afetadas.

§ 1.º Independe de decretação formal de calamidade.

§ 2.º Poderão ser estabelecidos fluxos interinstitucionais.

§ 3.º Deverão ser simplificados os procedimentos em situações emergenciais.

Art. 19. O benefício em pecúnia destina-se às despesas emergenciais.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS

Art. 20. O prazo para análise e concessão dos benefícios será de até 05 (cinco) dias úteis, ressalvadas situações emergenciais, que terão atendimento imediato.

CAPÍTULO VIII

DA ANÁLISE, CONCESSÃO E GESTÃO

Art. 21. Compete:

- I - às equipes do SUAS identificar a necessidade;
- II - às unidades públicas conceder os benefícios;
- III - às entidades encaminhar demandas;
- IV - ao órgão gestor garantir a provisão.

Parágrafo único. É vedada qualquer condicionalidade para acesso ao benefício.

Art. 22. As equipes deverão:

- I - garantir acolhimento;
- II - promover práticas inclusivas;
- III - assegurar acesso a serviços.

CAPÍTULO IX

DA INTEGRAÇÃO

Art. 23. Os benefícios deverão estar integrados aos

serviços socioassistenciais.

CAPÍTULO X DO CONTROLE SOCIAL

Art. 24. O Município garantirá ampla divulgação dos critérios e acesso à informação.

Parágrafo único. Serão assegurados canais de manifestação e avaliação.

CAPÍTULO XI DA GESTÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 25. O Poder Executivo manterá sistema de registro e controle dos benefícios, garantindo:

- I - transparência;
- II - rastreabilidade;
- III - prestação de contas;
- IV - controle e monitoramento.

CAPÍTULO XII DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 10 (dez) dias, estabelecendo:

- I - critérios objetivos;
- II - valores e limites;
- III - periodicidade;
- IV - fluxos operacionais;
- V - responsabilidades;
- VI - mecanismos de controle.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.913, de 05 de março de 2015.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.328, DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre desafetação, afetação e doação de área pública localizada no Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação originária "SISTEMA DE LAZER", localizado no bairro "JARDIM LUIZA" - área de 1.696,77 m², constante das matrículas n.º 120.638, n.º 120.639 e n.º 120.640 registrada no Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Olímpia/SP, cuja área tem as seguintes descrições:

Áreas a serem desafetadas - Matrículas n.º 120.638, n.º 120.639 e n.º 120.640 (Sistema de Lazer localizado no bairro Jardim Luiza - área total de 1.696,77 m²)

IMÓVEL: Uma área destinada ao "SISTEMA DE LAZER", localizada no loteamento denominado "JARDIM LUIZA", parte da Gleba 3, designada "Área A", no município de Olímpia-SP, CEP 15406-216, medindo e confrontando da seguinte forma: inicia no vértice 1, ponto de divisa em comum com a Rua Mário Riscalli e com a Gleba 2 (matrícula nº 120.211); daí, segue confrontando com a Gleba 2 (matrícula nº 120.211), com rumo e distância de 06°47'10" NW - 30,00 metros, até o vértice a; deste, deflete à direita e segue confrontando com a designada "Área B" (matrícula nº 120.639), com rumo e distância de 83°01'33" NE - 15,00 metros, até o vértice c; daí, deflete à direita e segue confrontando com a designada "Área C" (matrícula nº 120.640), com rumo e distância de 06°47'10" SE - 30,00 metros, até o vértice d; deste, deflete à direita e segue confrontando com a Rua Mário Riscalli, com rumo e distância de 83°01'33" SW - 15,00 metros, até o vértice 1, ponto inicial dessa descrição, encerrando a área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados). Cadastro municipal nº 999217836.

IMÓVEL: Uma área destinada ao "SISTEMA DE LAZER", localizada no loteamento denominado "JARDIM LUIZA", parte da Gleba 3, designada "Área B", no município de Olímpia-SP, CEP 15406-218, medindo e confrontando da seguinte forma: inicia no vértice a, ponto de divisa em comum com a Gleba 2 (matrícula nº 120.211) e com a designada "Área A" (matrícula nº 120.638); daí, segue confrontando com a Gleba 2 (matrícula nº 120.211), com rumo e distância de 06°47'10" NW - 15,24 metros, até o vértice 2; deste, deflete à direita e segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 40.974, com rumo e distância de 84°30'17" NE - 31,26 metros, até o vértice 3; daí, deflete à direita e segue confrontando com o Prolongamento da Avenida Antonio Benfatti, com rumo e distância de 25°06'37" SE - 19,90 metros, até o vértice b; deste, deflete à direita e segue com rumo e distância de 85°01'33" SW - 36,03 metros, confrontando em 21,03 metros com a designada "Área C" (matrícula nº 120.640) e em 15,00 metros com a designada "Área A" (matrícula nº 120.638), até o vértice a, ponto inicial dessa descrição, encerrando a área de 498,22 m² (quatrocentos e noventa e oito metros e vinte e dois centímetros quadrados). Cadastro municipal nº 999217837.

IMÓVEL: Uma área destinada ao "SISTEMA DE LAZER", localizada no loteamento denominado "JARDIM LUIZA", parte da Gleba 3, designada "Área C", no município de Olímpia-SP, CEP 15406-218, medindo e confrontando da seguinte forma: inicia no vértice b, ponto de divisa em comum com o Prolongamento da Avenida Antonio Benfatti e com a designada "Área B" (matrícula nº 120.639); daí, segue confrontando com o Prolongamento da Avenida Antonio Benfatti, com rumo e distância de 25°06'37" SE - 20,51 metros, até o vértice 4; deste, segue em curva à direita com raio de 8,50 metros, por uma distância de 15,30 metros, até o vértice 5; daí, segue confrontando com a Rua Mário Riscalli, com rumo e distância de 83°01'33" SW - 19,33 metros, até o vértice d; deste, deflete à direita e segue confrontando com a designada "Área A" (matrícula nº 120.638), com rumo e distância de 06°47'10" NW - 30,00 metros, até o vértice c; daí, deflete à direita e segue confrontando com a

designada "Área B" (matrícula nº 120.639), com rumo e distância de 85°01'33" NE - 21,03 metros, até o vértice b, ponto inicial dessa descrição, encerrando a área de 748,55 m² (setecentos e quarenta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados). Cadastro municipal nº 999217838.

Art. 2.º Fica desafetada da destinação originária a área descrita no artigo 1.º, passando a integrar o patrimônio disponível do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 3.º Fica autorizado a doar a área, cujo objeto da matrícula n.º 120.638, com área de 450,00 m², conforme descrição constante nesta lei e respectiva matrícula, para fins exclusivos de interesse social, em favor da Associação Cultural Esportiva Olímpia, CNPJ: 41.392190/0001-17.

Art. 4.º A doação de que trata o artigo anterior tem por finalidade a construção e implantação de equipamento comunitário, voltado ao atendimento de interesse público social local.

§ 1.º A donatária deverá iniciar e concluir as obras dentro dos prazos a serem estabelecidos no instrumento de doação.

§ 2.º O descumprimento da destinação prevista nesta Lei ensejará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias realizadas.

Art. 5.º Permanece apenas como bem dominical, após a desafetação, as áreas correspondentes às matrículas n.º 120.639 e n.º 120.640, podendo o Município dar-lhes destinação futura conforme interesse público.

Art. 6.º Como compensação, fica afetada como SISTEMA DE LAZER, uma área localizada na Avenida Aurora Forti Neves, com 3.570 m², objeto da matrícula n.º 90.016, obedecendo a seguinte descrição:

Área a ser afetada do imóvel objeto da Matrícula n.º 90.016, localizada na Avenida Aurora Forti Neves, com área de 3.570 m², caracterizada como bosque. Área predominantemente desprovida de infraestrutura urbana implantada e de benfeitorias relevantes, contando apenas com a existência de sanitários públicos de pequeno porte, sendo o restante da área composto por vegetação.

IMÓVEL: Uma área de terras, com 3.570,00 m² (três mil, quinhentos e setenta metros quadrados), designada Gleba 03, nesta cidade de Olímpia-SP, sem benfeitorias, medindo e confrontando da seguinte forma: começa na confrontação com Rodrigo de Oliveira e com a área remanescente de propriedade de Miguel Mortati; segue confrontando com a área remanescente de propriedade de Miguel Mortati, numa distância de 81,29 metros (oitenta e um metros e vinte e nove centímetros); segue à direita, confrontando com Maurício Ondeí e outros, numa distância de 33,13 metros (trinta e três metros e treze centímetros); segue à direita, subindo pelo Córrego Olhos D'Água, numa distância de 83,00 metros (oitenta e três metros); finalmente, segue à direita numa distância de 45,67 metros (quarenta e cinco metros e sessenta e sete centímetros), confrontando com Rodrigo Oliveira, até o ponto de partida. Cadastro municipal nº 999216449.

Art. 7.º Deverão ser averbados na matrícula do imóvel objeto da doação todos os encargos, prazos e a

cláusula de reversão previstos nesta Lei, para fins de publicidade e eficácia perante terceiros, nos termos da legislação civil e registral vigente.

Art. 8.º São partes integrantes desta Lei, as plantas de localização e as matrículas pertinentes.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.329, DE 13 DE MAIO DE 2026

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação e/ou permuta dos lotes que especifica e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder à alienação e/ou permutação de lotes de propriedade do Município, situados no bairro JARDIM LUIZA, objeto de matrículas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP;

II - alienar e/ou permutar os referidos lotes, o qual será avaliada por metros quadrados vigente na época da alienação e/ou permutação, ficando sob a responsabilidade do Executivo Municipal o planejamento, execução e alienação ou permutação da área;

III - a alienação e/ou permuta refere-se aos lotes abaixo descritos, todos localizados nesta cidade:

Cadastro Municipal	Matrícula	Área (m ²)	Bairro
999217837	120.639	498,22	Jardim Luiza
999217838	120.640	748,55	Jardim Luiza

§ 1.º A alienação e/ou a permutação, seja parcial ou total, obedecerá aos parâmetros legais vigentes, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2.º No caso de venda da área, os valores auferidos serão depositados em conta específica da Municipalidade e utilizados nas despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e transferências de capital), na forma do artigo nº 12 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, e na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3.º As referidas áreas poderão ser adquiridas, cujo valor e a forma de pagamento serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.330, DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre desafetação e afetação de área localizada no Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação originária "SISTEMA DE LAZER", localizado no bairro JARDIM CANTERVILLE - área de 5.992,30 m², constante da matrícula n.º 76.579, registrada no Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Olímpia-SP, cuja área tem a seguinte descrição:

Área a ser desafetada - Matrícula n.º 76.579 - área de 5.992,30 m².

IMÓVEL: Uma área, sem benfeitorias, com 5.992,30 metros quadrados (cinco mil, novecentos e noventa e dois metros e trinta centímetros quadrados), destinada a "SISTEMA DE LAZER", do "LOTEAMENTO CANTERVILLE", nesta cidade de Olímpia-SP, medindo e confrontando da seguinte forma: "partindo do ponto localizado na divisa em comum com a Avenida Governador Adhemar Pereira de Barros; segue confrontando com esta por uma distância de 15,55 metros (quinze metros e cinquenta e cinco centímetros), até o segundo ponto; deste, segue com a confluência entre a Rua José Sotero e a Avenida Projetada "D", em curva à direita, por uma distância de 13,35 metros (treze metros e trinta e cinco centímetros), até o terceiro ponto; daí, segue confrontando com a Rua José Sotero, por uma distância de 183,43 metros (cento e oitenta e três metros e quarenta e três centímetros), até o quarto ponto; deste, segue confrontando com a confluência entre a Rua José Sotero e a Rua da Cavahada, em curva à direita, por uma distância de 14,92 metros (quatorze metros e noventa e dois centímetros), até o quinto ponto; daí, segue confrontando com a Rua da Cavahada, por uma distância de 25,90 metros (vinte e cinco metros e noventa centímetros), até o sexto ponto; deste, segue confrontando com COVESP - Comércio de Veículos Spillnergo Ltda, por uma distância de 200,00 (duzentos) metros, até o ponto inicial."

Art. 2.º Fica desafetada da destinação originária a área descrita no artigo 1.º, passando a integrar o patrimônio disponível do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 3.º Como compensação, fica afetada como SISTEMA DE LAZER, uma área localizada no bairro JARDIM GLÓRIA, com 4.585,51 m², objeto da matrícula n.º 90.115, obedecendo a seguinte descrição:

Área a ser afetada do Imóvel Objeto da Matrícula n.º 90.115 (Bairro Jardim Glória - área de 4.585,51 m²).

IMÓVEL: Uma área com 4.585,51 metros quadrados (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e um centímetros quadrados), localizada no **JARDIM GLÓRIA**, nesta cidade de Olímpia-SP, medindo e confrontando da seguinte forma: "inicia no vértice 1, na divisa com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Álvaro Brito, de propriedade do Município de Olímpia, e com o Córrego do Matadouro; deste, segue confrontando com o Córrego do Matadouro, com os seguintes rumos e distâncias: 41º13' - 96,48 metros, até o vértice 2; 46º58'00" NE - 81,18 metros, até o vértice 3; 39º56'00" NE - 85,25 metros, até o vértice 4; daí, segue confrontando com a Gleba B de propriedade do Município de Olímpia, com o rumo de 32º32'00" SE e distância de 16,55 metros, até o vértice 5; deste, segue confrontando com a área remanescente, de propriedade de Clube de Campo Álvaro Brito (Matrícula 46.685), com os seguintes rumos e distâncias; 41º06'34" SW - 143,70 metros, até o vértice 6; 44º32'03" SW - 125,38 metros, até o vértice 7; daí, segue confrontando com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Álvaro Brito, com o rumo de 12º42'00" NW e distância de 18,71 metros, até o vértice 1, ponto inicial e final desta descrição".- Cadastro Municipal nº 183409.

Art. 4.º São partes integrantes desta Lei, a planta de localização e a matrícula pertinente.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.331, DE 13 DE MAIO DE 2026

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação e/ou permuta da área que especifica e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder à alienação e/ou permutação de área de propriedade do Município, situado no bairro Jardim Canterville, objeto da matrícula de n.º 76.579, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, com área de 5.992,30 m² sem benfeitorias;

II - alienar e/ou permutar as referidas áreas, o qual será avaliada por metros quadrados vigente na época da alienação e/ou permutação, ficando sob a responsabilidade do Executivo Municipal o planejamento, execução e alienação ou permutação da área;

III - a alienação e/ou permuta refere-se a área matriculada sob o n.º 76.579, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP.

§ 1.º A alienação e/ou a permutação, seja parcial ou total, obedecerá aos parâmetros legais vigentes, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2.º No caso de venda da área, os valores auferidos serão depositados em conta específica da Municipalidade e utilizados nas despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e transferências de capital), na forma do artigo nº 12 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, e na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3.º As referidas áreas poderão ser adquiridas, cujo valor e a forma de pagamento será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.332, DE 13 DE MAIO DE 2026

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 5.153, de 26 de agosto de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o § 3º no art. 2º da Lei 5.153, de 26 de agosto de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 2.º (...).

...

§ 3.º O Município da Estância Turística de Olímpia será responsável pelo pagamento dos emolumentos de cartórios, das custas referentes à lavratura de escritura pública e respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como do laudêmio e seus encargos atrelados incidentes sobre o imóvel desapropriado.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.333, DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2026, em favor da Secretaria a seguir, **créditos especiais**, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.09.05	DIVISÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0021.2.056	GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00 -	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULA	100.000,00
02.09.06	DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0022.2.059	GESTÃO OPERACIONAL DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A S	
3.3.90.39.00 -	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULA	550.000,00
	TOTAL	650.000,00

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º, decorrem de Excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º O poder executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem dessa Lei, no Plano Plurianual PPA 2026/2029, aprovado pela Lei nº 5.213/2025, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei nº 5.214/2025, e suas alterações posteriores, na receita estimada e despesas fixadas para o exercício de 2026, aprovada pela Lei nº 5.218/2025.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI



Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 10.007, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre alteração de dispositivo do Decreto n.º 9.685, de 20 de agosto de 2025, com redação dada pelo Decreto n.º 9.454, de 27 de fevereiro de 2025 que trata das condições de pagamento no processo de alienação de lotes do Di Vitória Condominium, neste município de Olímpia/SP.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o processo licitatório na modalidade Leilão Eletrônico n.º 13/2025, realizado em 09 de janeiro de 2026, cujo objeto foi a alienação de 02 lotes residenciais de propriedade do Município, localizado no loteamento denominado Di Vitória Condominium, o qual restou deserto em razão da ausência de interessados, nos termos do artigo n.º 71, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133 sendo posteriormente revogado;

Considerando que o artigo 35, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como o artigo 19 do Decreto Municipal n.º 9.278, de 30 de setembro de 2024, que permitem a republicação de edital com alteração das condições;

Considerando a Avaliação Imobiliária do bem realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada através do Decreto n.º 9.396, de 17 de janeiro de 2025, e a necessidade de adequação do valor mínimo para viabilizar nova tentativa de alienação, sem prejuízo do interesse público e da observância aos princípios da economicidade, eficiência e transparência,

DECRETA:

Art. 1.º O ANEXO II, do Decreto n.º 9.685, de 20 de agosto de 2025, que dispõe sobre alienação de lotes do Di Vitória Condominium, neste município de Olímpia/SP, passa a vigorar conforme ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2.º A redução ora promovida tem por finalidade permitir a republicação do processo licitatório, conforme autorizado pelo artigo 35, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a observância do devido processo legal, dos princípios licitatórios e do interesse público.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

(ANEXO II DO DECRETO N.º 9.685, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025)

Lotes	Quadra	Matrícula	Área (m²)	Valor por m²	Valor Mínimo
01	R1	44.981	604,07	538,00	324.989,66
13	R7	45.121	647,29	538,00	348.000,00

DECRETO N.º 10.008, DE 12 DE MAIO DE 2026

Altera dispositivo do Decreto n.º 7.274, de 26 de outubro de 2018, que dispõe sobre denominação de via pública.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Memorando n.º 214/2026, da Divisão de Licenciamento e Regularização, da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, solicitando a retificação do Decreto n.º 7.274, de 26 de outubro de 2018,

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 1.º, do Decreto n.º 7.274, de 26 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º A Rua 8, localizada no Jardim Santa Efigênia, em nossa cidade, passa a denominar-se **RUA DORIVAL BRAGGIO.**”

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

LEANDRO PIERIN GALLINA

Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.009, DE 12 DE MAIO DE 2026

Altera dispositivo do Decreto n.º 9.528, de 24 de abril de 2025, que institui a Agenda Jovem e adota outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e



Considerando o disposto no Memorando 081/2026, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude,

DECRETA:

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 1.º, do Decreto n.º 9.528, de 24 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º (...).

Parágrafo único. *Será designada a servidor CAMILA PERES DE LOLO, Diretora da Divisão de Lazer e Juventude, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, para desenvolver a Agenda Jovem na cidade.*

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO PIMENTA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.010, DE 12 DE MAIO DE 2026

Altera dispositivo do Decreto n.º 9.437, de 12 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Turismo.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Os representantes dos Empreendimentos Turísticos, contantes da INICIATIVA PRIVADA, do artigo 1.º, do Decreto n.º 9.437, de 12 de fevereiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º (...):

““

DA INICIATIVA PRIVADA:

““

Representantes dos Empreendimentos Turísticos:

*Titular: Maryana de Souza Pinto – CPF n.º ***606561***

*Suplente: Carlos Eduardo Savian – CPF n.º ***187248***

““

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

HUMBERTO JOSÉ PUTTINI

Secretário Municipal de Turismo

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 57.691, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica revogada, a partir de 13 de maio de 2026, a Portaria n.º 56.545, de 19 de novembro de 2025, que dispõe sobre designação de servidor Chefe do Setor de Apoio Administrativo, da Divisão Administrativa, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

PORTARIA N.º 57.692, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica revogada, a partir de 13 de maio de 2026, a Portaria n.º 56.817, de 11 de dezembro de 2025, que dispõe sobre designação de servidor Chefe do Setor de Coordenação do Complexo Esportivo, da Divisão de Esporte, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

PORTARIA N.º 57.693, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada, a partir de 13 de maio de 2026, a servidora **ROBERTHA CARLA GONÇALVES AFFONSO**, inscrita no CPF sob o n.º ***178588**, para exercer as funções de Chefe do Setor de Coordenação do Complexo Esportivo, da Divisão de Esporte, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à "Gratificação de Função", em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 86, da Lei n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

PORTARIA N.º 57.694, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada, a Servidora **TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA**, lotada no cargo de Escriturário II, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Normas e Expediente, da Divisão de Normas e Atos Oficiais, da Secretaria Municipal da Casa Civil, no período de 80 (oitenta) dias, a partir de 18 de maio de 2026, licença para tratamento de saúde do Senhor **EDSON LOPES DA SILVA**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12

de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

PORTARIA N.º 57.695, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado, o Servidor **CLEBER LUIS GONZAGA**, lotado no cargo de Fiscal de Posturas, para, em substituição, responder pelas funções de Diretor da Divisão de Fiscalização de Posturas, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no período de 10 (dez) dias, a partir de 18 de maio de 2026, férias da Senhora **DEISE CRISTINA LOPES VALÉRIO**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

PORTARIA N.º 57.696, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada, a Servidora **NATÁLIA CRISTIANE CARRARA**, lotada no cargo de Fiscal de Posturas, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Posturas, da Divisão de Fiscalização de Posturas, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no período de 10 (dez) dias a iniciar-se no dia 18 de maio de 2026, exercido pelo Senhor **CLEBER LUIS GONZAGA**, no período em que o mesmo estiver exercendo as funções de Diretor da Divisão de Fiscalização de Posturas, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, de acordo com a Portaria n.º 57.695, de 12 de maio de 2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

PORTARIA N.º 57.697, DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada, a Servidora **ROSIMEIRE DOS SANTOS CARVALHO**, lotada no cargo de Técnico em Enfermagem, para, em substituição, responder pelas funções de Diretor da Divisão de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 20 de maio de 2026, férias do Senhor **FAUSTO VIEIRA MARCONDES NETO**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

PORTARIA N.º 57.698, DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada, a Servidora **CILENE APARECIDA PRADAL MIALICHI**, lotada no cargo de Escriurário I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Suporte Administrativo Farmacêutico, da Divisão de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15 (quinze) dias a iniciar-se no dia 20 de maio de 2026, exercido pela Senhora **ROSIMEIRE DOS SANTOS CARVALHO**, no período em que a mesma estiver exercendo as funções de Diretor da Divisão de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Portaria n.º 57.697, de 13 de maio de 2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

PORTARIA N.º 57.699, DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre dispensa de Professor de Educação Básica - ACT.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1.º Fica dispensada, a partir de 04/05/2026, a Senhora **ÁGATA SILVA CABRAL**, inscrita no CPF sob o n.º ***622566**, das funções de Professor de Educação Básica II - ACT, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 57.364, de 04 de fevereiro de 2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação

**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Eugenio José Zuliani, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo, classificados no Concurso Público nº 01/2025, para o(s) cargo(s) de:

ESCRITURÁRIO I

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
575-903	VITOR OLIVEIRA ALVES	10
575-3594	JHENYFER VITÓRIA RAMOS SILVA TEIXEIRA	11
575-724	JULIA MARRETTO SBAIS	12

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados deverão comparecer na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, situada a Rua 9 de Julho, 1054 - Centro, até o dia **03/06/2026**, das **09:00 às 16:00**, munidos dos **ORIGINAIS e CÓPIAS** dos



seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado);
- Se casado, cópia do CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, menores e/ou dependentes (quando houver);
- Comprovante do número do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital (<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>);
- Certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);
- Conta corrente ou salário no banco Caixa Econômica Federal - se houver;
- 1 foto 3x4;
- Certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo;
- Registro no órgão de classe (ex.: CRC, CRQ, OAB, CRM etc.) e comprovante de pagamento da última anuidade (conforme exigido para o cargo);
- Em caso de acúmulo de cargo público, apresentar Declaração do Órgão de Lotação, com indicação do Cargo, Emprego ou Função Pública, carga horária semanal e discriminação do horário de trabalho;
- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) - Retirar junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

Constatada a regularidade da documentação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico admissional, com local, data e horário a serem oportunamente definidos e informados, através do Setor de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente definido que, o não comparecimento do candidato em cada convocação, dentro dos prazos estipulados e previstos neste edital, implica a desistência tácita, sendo permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado.

Estância Turística de Olímpia, 13 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 53/2026

Objeto: Aquisição de itens de serralheria para suprir às necessidades da Secretaria municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 26/05/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 26/05/2026. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 12 de maio de 2026.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 54/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços comum de engenharia, relativos à prestação de serviços de regularização fundiária nos moldes previstos na lei federal nº13.465/17, na modalidade s (social), para a regularização dos imóveis irregulares que estão localizados na região denominada "Núcleo Boa Esperança II", para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Estância Turística de Olímpia/SP, Recebimento das propostas até dia 28/05/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 28/05/2026. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 12 de maio de 2026.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Á vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Inexigibilidade nº 287/2026, Processo Administrativo nº 163204/2026 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "a", da Lei 14.133/21, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica de direito privado **INSTITUTO CUIA - CULTURA, INTEGRACAO E ARTES**, inscrita no CNPJ nº 52.255.961/0001-40, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR DE ARQUITETURA - CENTRO DE REFERÊNCIA DO FOLCLORE DE OLÍMPIA - CRFO**, no valor total de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 171.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 12 de maio de 2026.

Priscila Seno Mathias Netto Foresti
Secretária de Cultura e Defesa do Folclore



Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 1 / 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 35/2026, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
C.E.RUIZ COMERCIO GAS	20.798.809/0001-18	2 - BOTIJÃO DE GÁS P13	400,00	102,9800	41.192,00
		3 - CASCO DE BOTIJÃO DE GÁS P13	5,00	178,9900	894,95
		4 - BOTIJÃO DE GÁS P45 CHEIO E COM CASCO.	5,00	1.099,0000	5.495,00
Total do Fornecedor					47.581,95

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
NOGUEIRA & MOREIRA COMERCIO DE GLP LTDA	14.512.282/0001-10	1 - BOTIJÃO DE GÁS P45	40,00	372,7900	14.911,60
Total do Fornecedor					14.911,60

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 12 de Maio de 2026.

MAX MENA

Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 1 / 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 36/2026, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor	CPF/CNPJ		
COMERCIAL SÃO CARLOS DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA	44.798.994/0001-09		
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - AGUA MINERAL 500ML C/ GÁS	3.500,00	1,2000	4.200,00
2 - GARRAFA PET DE 510 ML DE ÁGUA MINERAL NATURAL S/GÁS	6.400,00	1,0000	6.400,00
3 - COPO DE 200 ML DE ÁGUA MINERAL NATURAL S/ GÁS	18.000,00	0,5000	9.000,00
Total do Fornecedor			19.600,00

Vencedor	CPF/CNPJ		
NOGUEIRA & MOREIRA COMERCIO DE GLP LTDA	14.512.282/0001-10		
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4 - GALÃO DE 20 L DE ÁGUA MINERAL NATURAL S/GÁS	13.650,00	10,3900	141.823,50
Total do Fornecedor			141.823,50

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 12 de Maio de 2026.

MAX MENA

Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 1 / 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 43/2026, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LANCHE EXECUTIVO (COFFEE BREAK) PARA ATENDER REUNIÕES E EVENTOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor	CPF/CNPJ		
SARTORI & GARCIA PANIFICADORA LTDA - ME	09.121.550/0001-33		
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - LANCHE EXECUTIVO ("COFFEE BREAK") PARA REUNIÕES E EVENTOS	3.500,00	18,9000	66.150,00
Total do Fornecedor			66.150,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 12 de Maio de 2026.

MAX MENA

Autoridade Competente

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026**

Às 15:32 horas do dia 12/05/2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 35/2026, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE BOTTIÃO DE GÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

Às 15:32 horas do dia 12/05/2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 36/2026, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

Às 16:36 horas do dia 12/05/2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 43/2026, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LANCHE EXECUTIVO (COFFEE BREAK) PARA ATENDER REUNIÕES E EVENTOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 12 de Maio de 2026.

MAX MENA

Autoridade Competente

.....



Outros Atos



Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana

DECISÃO

Aprovo o Relatório Fundamentado elaborado pela Comissão Processante e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/GCM/2026, com fulcro no art. 65, II, da Lei Complementar nº 213, de 07 de novembro de 2018, aplicar a penalidade de 06 (seis) dias de suspensão ao servidor J.S.S., Matrícula *****, em razão do servidor ter infringido o disposto do art. 58, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 213/2018, cuja pena é a de suspensão de 06 (seis) à 20 (vinte) dias, utilizando para a fixação da pena mínima o disposto do art. 64, inciso I, da Lei Complementar nº 213/2018.

Restitua-se o processo à Comissão Processante para demais providências, inclusive para as comunicações de praxe.

Estância Turística de Olímpia, 11 de maio de 2026.

Vinícius Cláudio Zoppellari
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana



Av. Aurora Forti Neves, 450-A – Centro • CEP 15.405-002
Olímpia • SP • Telefone: 17 3280-4020 • www.olimpia.sp.gov.br

DESPACHO**Chamamento Público PMI nº 01/2026****Procedimento de Manifestação de Interesse**

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO para Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, visando a obtenção de PROJETO de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeiro, bem como o desenvolvimento de alternativas contratuais para parceria com a iniciativa privada, voltada a geração de energia dos prédios públicos Município da Estância Turística de Olímpia/SP.

Considerando que a Comissão Técnica, após a análise das documentações apresentadas pelas empresas **LH Engenharia e Energia Ltda, protocolo SEI nº 3533908.405.00009362/2026-52, a empresa KL Serviços de Engenharia S.A, protocolo SEI nº 3533908.405.00009048/2026-70, e a empresa Instituto de Infraestrutura, Inteligência e Inovação (I4 BRASIL), protocolo SEI nº 3533908.405.00009462/2026-89**, constatou que, após análise e diligência, as empresas **apresentaram todas as documentações solicitadas, estando todas dentro do prazo de validade.**

Diante do exposto, acolho a manifestação da Comissão Técnica e determino:

a) A habilitação e posterior emissão das autorizações para início dos estudos das empresas LH Engenharia e Energia Ltda, KL Serviços de Engenharia S.A, e Instituto de Infraestrutura, Inteligência e Inovação (I4 BRASIL);

b) A divulgação da decisão no site oficial do Município.

Publique-se. Cumpra-se.

Olímpia, 12 de maio de 2026.

Cláudio Roberto Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PODER LEGISLATIVO**Atos Legislativos****Decreto Legislativo****DECRETO LEGISLATIVO Nº 716/2026**

(Projeto de Decreto Legislativo nº 764/2026, de Autoria do Vereador Charles Amaral Ferreira)

Dispõe sobre a concessão de Comenda do "Brasão do Centenário" e a Medalha "Prefeito Álvaro Marreta Cassiano Ayusso" ao Ilustríssimo Senhor Leandro Pierin Gallina.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,-,-,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedida ao Ilustríssimo Senhor **Leandro Pierin Gallina**, a Comenda do "Brasão do Centenário" e a Medalha "Prefeito Álvaro Marreta Cassiano Ayusso", cuja outorga será realizada em sessão solene desta Câmara Municipal.

Leandro Pierin Gallina, servidor público de carreira e Engenheiro Civil, construiu uma trajetória sólida na administração municipal, marcada por dedicação e experiência na área de obras e infraestrutura. Com mais de 15 anos de atuação no setor público, é graduado pela UNILAGO e possui especialização em Gerenciamento de Obras e Pavimentação Asfáltica, acumulando conhecimento técnico e prático ao longo de sua carreira.

Desde sua entrada na Prefeitura de Olímpia, em 2011, Leandro exerceu diversas funções, passando por cargos estratégicos até assumir posições de liderança, como Diretor de Serviços, Diretor-Presidente da PRODEM e Secretário Municipal, sempre contribuindo diretamente para o desenvolvimento urbano do município.

Ao longo de sua atuação como Secretário de Obras, Engenharia e Infraestrutura, destaca-se pela condução de importantes projetos de manutenção urbana, pavimentação e implantação de equipamentos públicos, demonstrando competência técnica e compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população.

Reconhecido por sua postura acessível, organização e eficiência, Leandro Pierin Gallina exerce suas funções com responsabilidade e agilidade, atendendo às demandas da comunidade de forma rápida e eficaz, sempre buscando soluções que promovam melhorias concretas na infraestrutura da cidade. Sua atuação firme e comprometida reforça a importância de uma gestão técnica e dedicada ao interesse público.

Atualmente, segue desempenhando seu trabalho com excelência à frente da Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, sendo peça fundamental no planejamento e execução de obras que impulsionam o crescimento e a qualidade de vida em Olímpia. Mais do que um gestor, Leandro Pierin Gallina se consolida como um profissional comprometido com o desenvolvimento urbano e o bem-estar da população.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

Flávio Augusto Olmos
Presidente

Leandro Marcelo dos Santos
Vice-Presidente

Marco Antônio Parolim de Carvalho
Primeiro Secretário

Luciano Ferreira

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

Ricardo Henrique de Arruda
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 717/2026

(Projeto de Decreto Legislativo nº 765/2026, de Autoria do Vereador Charles Amaral Ferreira)

Dispõe sobre a concessão de Comenda do Mérito Comunitário e a Medalha "Professor José Sant'Anna" ao Senhor Guilherme Amin de Faria.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,-,-,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedida ao Senhor **Guilherme Amin de Faria** a Comenda do Mérito Comunitário e a Medalha "Professor José Sant'Anna".

Formado em Engenharia Ambiental pela UNILAGO, Guilherme Amin de Faria construiu uma trajetória sólida e dedicada ao serviço público municipal. Iniciou sua atuação na Prefeitura de Olímpia em 2015, como estagiário, passando pelo Gabinete do Prefeito e pelo setor de Engenharia, onde adquiriu relevante experiência administrativa e técnica.

Posteriormente, tornou-se servidor efetivo por meio de concurso, exercendo cargos como Chefe e Diretor de Zeladoria, além de Secretário de Zeladoria e Meio Ambiente, sempre se destacando pela liderança, responsabilidade e capacidade de gestão.

Hoje exerce a função de Assessor Executivo da Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, sendo reconhecido pela eficiência, organização, competência técnica e postura proativa. Seu comprometimento, dedicação e sensibilidade às demandas da população fazem de Guilherme uma referência na administração pública, contribuindo de forma expressiva para a qualidade dos serviços prestados e para o desenvolvimento do município.

Art. 2º - A outorga da Comenda e da Medalha aprovada por este Decreto Legislativo dar-se-á em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

Flávio Augusto Olmos
Presidente

Leandro Marcelo dos Santos

Vice-Presidente

Marco Antônio Parolim de Carvalho

Primeiro Secretário

Luciano Ferreira

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

Ricardo Henrique de Arruda
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 718/2026

(Projeto de Decreto Legislativo nº 766/2026, de Autoria da Vereadora Lucimara Batista Germano do Nascimento)

Dispõe sobre a concessão da Comenda "Professor Rothschild Mathias Netto" à Professora Danila dos Santos Magro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,-,-,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedida a Ilustríssima Senhora **DANILA DOS SANTOS MAGRO**, a concessão da Comenda "**Professor Rothschild Mathias Netto**", pelos relevantes serviços prestados à Educação da Estância Turística de Olímpia.

Art. 2º - A entrega do Título, aprovado por este Decreto Legislativo, será realizada em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

Flávio Augusto Olmos
Presidente

Leandro Marcelo dos Santos

Vice-Presidente

Marco Antônio Parolim de Carvalho

Primeiro Secretário

Luciano Ferreira

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

Ricardo Henrique de Arruda
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 719/2026

(Projeto de Decreto Legislativo nº 767/2026, de Autoria da



Vereadora Lucimara Batista Germano do Nascimento)

*Dispõe sobre a concessão do
Título de Cidadã Honorária de
Olímpia à ilustríssima Senhora
Letícia Aguiar de Brito Resende.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,-,-,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de
Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido à Ilustríssima Senhora **Letícia
Aguiar de Brito Resende**, o Título de **Cidadã Honorária
de Olímpia**, em reconhecimento aos relevantes serviços
prestados ao Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 2º - A entrega do Título aprovado por este
Decreto Legislativo será realizada em Sessão Solene,
especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto
Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias
próprias constantes do orçamento vigente da Câmara
Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em
06 de maio de 2026.

Flávio Augusto Olmos
Presidente

Leandro Marcelo dos Santos
Vice-Presidente

Marco Antônio Parolim de Carvalho
Primeiro Secretário

Luciano Ferreira
Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara
Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio
de 2026.

Ricardo Henrique de Arruda
Diretor Legislativo

.....